

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 121/2021**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.175/2021, que Dá nova redação ao § 2º, do artigo 1º, e ao § 1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.589, de 27 de outubro de 2015, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.175/2021, que Dá nova redação ao § 2º, do artigo 1º, e ao § 1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.589, de 27 de outubro de 2015**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **Renato Cozanelli**, visa promover a alteração da Lei acima mencionada, que dispõe sobre o serviço de táxi.

Antes mesmo de iniciar a apreciação do presente Projeto de Lei, registro a ocorrência de irregularidade formal, que impede o seu prosseguimento.

O presente PL pretende a alteração de dispositivos da Lei nº 1.589/2015. Contudo a referida Lei já sofreu alterações, de acordo com a Lei Municipal nº 1.643/2016.

Assim, não é possível a alteração ora proposta, pelas razões elencadas.




CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Desta forma, com as considerações acima elencadas, me manifesto **desfavoravelmente** ao trâmite regular do presente feito e recomendo a sua devolução ao Autor para as medidas que julgar pertinentes.

Submeto, entretanto, o presente Parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Câmara Municipal a quem cabe, em última instância, decidir.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 19 de julho de 2021.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico